



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO  
CNPJ: 05.443.531/0001-72  
FONE: (67) 3562-1300

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 94/2026** (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo Municipal)

**EMENDAS ADITIVAS. Autoria:** Vereador Vanderson Cardoso **Relator:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

### I. Relatório

Submetem-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final três propostas de Emendas Aditivas formuladas pelo Vereador Vanderson Cardoso ao Projeto de Lei nº 94/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente.

As emendas propostas visam adicionar ao Anexo de Metas e Prioridades as seguintes ações:

1. **Emenda 01:** Criação do Programa Municipal de Distribuição de Kits de Materiais Básicos de Construção para Famílias com Terreno Próprio (vinculado ao Programa 0007);
2. **Emenda 02:** Criação de um Programa de Vale Alimentação para os funcionários públicos municipais (vinculado ao Programa 0007);
3. **Emenda 03:** Efetivação do Programa Bolsa Atleta Municipal – Lei nº 1.377/2023 (vinculado ao Programa 0009).

### II. Análise Jurídica e Constitucional

Apesar da louvável intenção do nobre parlamentar em sugerir ações de forte impacto social e de valorização dos servidores, as emendas propostas esbarram em intransponíveis óbices constitucionais, legais e de técnica orçamentária, conforme fundamentado a seguir:

1. **Vício de Iniciativa e Ingerência Administrativa (Emendas 01 e 02):** A criação de novos programas administrativos que geram obrigações diretas e custos para o Poder Executivo, tais como a distribuição de materiais de construção ou a concessão de novos benefícios a servidores públicos (vale-alimentação), é de **iniciativa privativa e exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. Ao Legislativo é vedada a apresentação de emendas que criem despesas e interfiram diretamente na gestão e na estrutura administrativa do município, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.
2. **Inadequação da Via Eleita e Vedação Legal (Emenda 02):** O Artigo 30, Inciso III, do próprio Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 94/2026, veda expressamente emendas parlamentares que "impliquem criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem observância dos requisitos legais". A criação de um programa de vale-alimentação configura despesa de caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO  
CNPJ: 05.443.531/0001-72  
FONE: (67) 3562-1300

continuado com pessoal, cuja competência e rito técnico competem unicamente ao Executivo.

3. **Incompatibilidade com o Escopo da LDO (Emenda 03):** O programa "Bolsa Atleta Municipal" já se encontra instituído pela Lei Municipal nº 1.377/2023. A "efetivação" ou dotação orçamentária de leis já existentes deve ser pleiteada e discutida no momento adequado da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), e não por meio de emendas de criação de metas genéricas na LDO, carecendo a presente proposta de utilidade técnica e adequação legislativa neste momento.

### III. Conclusão

Diante do exposto, sob os aspectos de **constitucionalidade, legalidade e simetria federativa**, esta Comissão manifesta-se **CONTRÁRIA** à aprovação das três Emendas Aditivas apresentadas pelo Vereador Vanderson Cardoso ao Projeto de Lei nº 94/2026, recomendando o seu arquivamento por vício formal de iniciativa e inadequação técnica.

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

- **VER. LEONARDO HENRIQUE** – Presidente
- **VER. RICARDO BANNAK** – Membro / Relator
- **VER. EMERSON SAPO** – Membro Substituto